



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2099/2025

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

Processo nº 0857792-94.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial pleiteado os seguintes medicamentos: **Ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®)**, **Prasugrel 10mg**, **Rosuvastatina 20mg**, **Atenolol 25mg** e **Cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®)**.

Em suma, refere-se a Autor com diagnóstico de **angina estável**, tendo realizado cirurgia de colocação de stent em novembro/2024. Consta a prescrição de **Ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®) – 01 cp ao dia**, **Prasugrel 10mg – 01 cp ao dia**, **Rosuvastatina 20mg - 01 cp ao dia**, **Atenolol 25mg – 01 cp pela manhã** e **Cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®) – 04 cps à noite** (Num. 192452694 – Págs. 1 a 3).

A **angina estável** é uma síndrome clínica caracterizada por dor ou desconforto em tórax, epigástrico, mandíbula, ombro, dorso ou membros superiores, desencadeada ou agravada com atividade física ou estresse emocional, com duração de 30" a 15', atenuada pelo repouso e/ou nitrato, cujas características não se alteram no período de 2 meses<sup>1</sup>.

Informa-se que os medicamentos antiplaquetários (p. ex., Clopidogrel, **Prasugrel**, Ticagrelor) bloqueiam a agregação plaquetária induzida por adenosina difosfato. Esses fármacos podem reduzir o risco de eventos isquêmicos (infarto miocárdio e morte súbita), mas são mais eficazes quando prescritos em associação ao Ácido acetilsalicílico. Frente ao exposto, os medicamentos **Ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®)** e **Prasugrel 100mg estão indicados** ao tratamento do caso em tela. O **Atenolol 25mg** e **Rosuvastatina 20mg** também estão indicados ao tratamento do quadro clínico do Requerente.

No que se refere ao medicamento **Cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®)** cumpre informar que a descrição da patologia e comorbidades que acometem o Autor, relatadas nos documentos médicos (Num. 192452694 – Págs. 1 a 3), não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito, sugere-se a emissão de novo laudo médico, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento do Autor.

Quanto à disponibilização no SUS, tem-se:

- **Ácido acetilsalicílico 100mg** consta listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2023) do Município de Niterói para o atendimento no **âmbito da atenção básica**. Para ter acesso ao medicamento, o Autor ou seu representante legal deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

<sup>1</sup> Abdol Hakim Assef. Curso nacional de reciclagem em cardiologia da região sul. Disponível em: <[http://sociedades.cardiol.br/sc/profissional/acervo/palestras/21-09-2006/06-DrAbdolHakin\\_anginal.pdf](http://sociedades.cardiol.br/sc/profissional/acervo/palestras/21-09-2006/06-DrAbdolHakin_anginal.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Prasugrel 100mg e Rosuvastatina 20mg não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma de suas esferas de gestão;
- **Atenolol 25mg e Cloridrato de metformina 500mg comprimido de liberação prolongada são fornecidos** por meio do **Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)**<sup>2,3</sup>. Para acesso a esses medicamentos, o Autor ou seu representante legal deverá encaminhar-se à um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, bem como o documento oficial com foto e CPF.

Os medicamentos **Prasugrel 10mg e Rosuvastatina 20mg não foram analisados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Requerente.

Tendo em vista o caso em tela, informa-se que ainda não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>4</sup> publicado para o manejo da **angina estável**, e, portanto, não há lista oficial e específica de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.

Como alternativa terapêutica à **Rosuvastatina 20mg** pleiteada, a Secretaria de Saúde do Município de Niterói disponibiliza, no âmbito da atenção básica, a Sinvastatina 20mg, enquanto o Programa Farmácia Popular do Brasil fornece gratuitamente a Sinvastatina nas doses de 10mg, 20mg e 40mg. Já a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza a Atorvastatina nas doses de 10mg e 20mg (dose máxima 80mg), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: Prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite (Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019<sup>5</sup>). Caso o médico considere **indicado e viável** a substituição da **Rosuvastatina** prescrita por algum destes medicamentos, o Autor deverá proceder conforme descrito no ANEXO I.

Os medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>6</sup>.

De acordo com publicação da CMED<sup>7</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os

<sup>2</sup> Programa Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccions/farmacia-popular/codigos-de-barras/2025/lista-de-medicamentos-pfpb-ean-fevereiro-2025.pdf/view>>. Acesso em: 27 mai. 2025.

<sup>4</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 27 mai. 2025.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_dislipidemia.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2025.

<sup>6</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 27 mai. 2025.

<sup>7</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/pdf\\_conformidade\\_gov\\_20231009\\_111615502.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20231009_111615502.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS de 0%:

- **Ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®) 30 comprimidos** possui preço máximo de venda ao governo R\$ 11,17;
- **Prasugrel 10mg 30 comprimidos** possui preço máximo de venda ao governo R\$ 223,68;
- **Rosuvastatina 20mg 30 comprimidos** possui preço máximo de venda ao governo R\$ 36,08;
- **Atenolol 25mg 30 comprimidos** possui preço máximo de venda ao governo R\$ 3,43;
- **Cloridrato de metformina 500mg liberação prolongada (Glifage XR®) 30 comprimidos** possui preço máximo de venda ao governo R\$ 5,56.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9554  
ID. 50825259

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO I

### ***COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)***

**Unidade:** Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva.

**Endereço:** Avenida Jansen de Mello, s/nº - São Lourenço, Niterói. Tel.: (21) 2622-9331.

**Documentos pessoais:** Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

**Documentos médicos:** Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias.

**Observações:** O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

### ***ATENÇÃO BÁSICA***

O Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

### ***PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL***

O Autor deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, apresentando documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccions/farmacia-popular>>. Acesso em: 27 mai. 2025.